

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Junho 2025

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Base Legal.....	4
2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política.....	4
3. Regime de Presunções.....	4
4. Planos de Investimento e Desinvestimento.....	5
5. Restrição para Negociações.....	6
6. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela ARMOR.....	10
7. Atuação da ARMOR ou Colaboradores na Contraparte das Classes.....	11
8. Investimento de recursos próprios da ARMOR.....	12
9. Vigência e Atualização.....	12
Anexo I.....	13

1. Introdução

A ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ARMOR”) baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente de Classes de Fundos, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza.

A presente Política de Investimentos Pessoais da ARMOR (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a ARMOR (individualmente denominados “Colaborador” e, em conjunto, “Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou das políticas da ARMOR.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da ARMOR.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD. A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de Compliance e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento das regras estabelecidas por esta Política. Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às

diretrizes éticas da ARMOR será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da ARMOR.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Considerando que todos os Fundos sob gestão da ARMOR já se encontram integralmente adaptados à Resolução CVM 175, esta Política aplica-se de forma uniforme a todos eles, independentemente da data de sua constituição.

3. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da ARMOR, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à ARMOR, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da ARMOR que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a ARMOR, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a ARMOR, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

4. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da ARMOR, conforme definido no Contrato Social da ARMOR, e seus Colaboradores **podem** formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
 - II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 - III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
 - IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.
- É vedado aos Diretores da ARMOR e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

5. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da ARMOR, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à ARMOR para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, fica permitido aos Colaboradores:

- a. mediante prévia comunicação a Diretora de Compliance e PLD, desde que mantidos pelo Colaborador por, no mínimo, 1 (um) mês após o investimento: as aquisições ou alienações de ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações;

- b. mediante prévia e expressa aprovação pela Diretora de Compliance e PLD e devendo ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas: compra ou venda de posições em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na ARMOR (não há obrigatoriedade de venda de tais posições no ingresso do Colaborador);
- c. mediante prévia e expressa aprovação pela Diretora de Compliance e PLD e devendo ser realizada no dia útil seguinte: compra de cotas de quaisquer classes de fundos de investimento geridos pela ARMOR (para o resgate não é necessária autorização);
- d. sem necessidade de comunicação prévia à Diretora de Compliance e PLD: o investimento em cotas de classes de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão da classe do fundo investido e desde que tal fundo seja gerido por outra instituição que não a ARMOR e investimento em ETFs (“Exchange Traded Funds”) constituídos no Brasil ou no exterior;
- e. outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados nesta Política.

São expressamente vedadas: operações de day-trade (compra e venda no mesmo dia do ativo ou instrumento financeiro) em quaisquer mercados (renda variável, renda fixa, etc.) e para quaisquer ativos ou instrumentos financeiros. Para esse fim será utilizado o critério de day trade estipulado pela Receita Federal do Brasil.

Os Colaboradores e a Diretora de Compliance e PLD deverão levar em consideração, para fins do disposto do item d que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser realizadas quando não representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na ARMOR, potencial risco para os veículos sob gestão da ARMOR ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Confidencial, conforme definida no Manual de Controles Internos da ARMOR, pelos Colaboradores.

Nesta Política, são excluídas:

- a. vendas de posições cotas de fundos de investimentos detidos pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na ARMOR (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e
- b. compras e vendas de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

Os investimentos dos Colaboradores deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da ARMOR e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- a. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da ARMOR bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c. Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da ARMOR.

5.1. Autorizações e Reportes Periódicos

Os Colaboradores deverão identificar todas as corretoras em que possuem contas, sejam instituições sediadas no Brasil ou no exterior, para negociação de ativos financeiros e valores mobiliários e deverão autorizar que tais corretoras compartilhem com a ARMOR, sempre que esta requisitar, os registros das movimentações do Colaborador envolvendo ativos financeiros e valores mobiliários.

Adicionalmente, o Colaborador deverá compartilhar com a ARMOR, sempre que esta requisitar, os registros das movimentações de posições mantidas em ativos financeiros e valores mobiliários negociados em mercados organizados, inclusive por meio do fornecimento de extratos de contas mantidas em corretoras (incluindo offshore) e, caso necessário, autorização formal para que a ARMOR possa confirmar tais informações junto à(s) instituições.

5.2. Classes de Colaborador

Visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, a ARMOR informa que os Colaboradores poderão manter classes de fundos de investimento exclusivas e/ou reservadas, as quais serão geridas pela ARMOR, podendo tais Colaboradores, desta forma, serem clientes da ARMOR e, ao mesmo tempo, atuarem em funções ligadas à atividade de gestão de recursos de terceiros da ARMOR (“Classes de Colaborador”).

Em que pese a possibilidade de as Classes de Colaboradores eventualmente possuírem investimentos nos mesmos ativos, as Classes de Colaboradores não replicarão a estratégia de investimentos das demais classes de fundos de investimento geridas pela ARMOR e deverão observar integralmente a presente Política, sendo vedada a realização de operações que configurem um potencial conflito de interesses ou concorrência entre as demais classes de fundos geridas pela Armor.

Ademais, a ARMOR estabeleceu as seguintes medidas que deverão ser observadas visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações das Classes de Colaborador e os demais cotistas das classes dos fundos de investimento sob gestão da ARMOR:

- a. Em nenhuma hipótese as Classes de Colaborador poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores das classes dos fundos sob gestão da ARMOR, especialmente no que se refere à transmissão de ordens;
- b. É vedado o resgate de cotas das classes dos fundos sob gestão da ARMOR por parte das Classes de Colaborador a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- c. As Classes de Colaboradores não atuarão como contraparte de outros classes sob gestão da ARMOR e as ordens de compra e venda de ativos financeiros e valores mobiliários das Classes de Colaboradores deverão ocorrer por meio de conta segregada em nome de cada Classe de Colaborador;
- d. As Classes de Colaborador não poderão ser privilegiados com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da ARMOR;

- e. Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre as classes de fundos de investimento geridas pela ARMOR e as Classes de Colaborador, a Diretora de Compliance e PLD deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto.

Não obstante as medidas listadas acima, a ARMOR ressalta que elas não são taxativas, tendo em vista se tratar de seu dever fiduciário de forma geral, e se compromete a sempre pautar suas decisões em observância ao profissionalismo e lealdade aos interesses de seus clientes, colocando estes em primeiro lugar, conforme exigidos pela regulamentação para a administração de recursos de terceiros.

5.3. Contas em Instituições Internacionais

Os Colaboradores que possuam contas mantidas em instituições financeiras ou corretoras localizadas no exterior deverão:

- (i) incluir tais contas na Declaração de Investimentos;
- (ii) listar todos os ativos financeiros nelas mantidos; e
- (iii) encaminhar à Área de Compliance, sempre que solicitado, os respectivos extratos atualizados.

A veracidade, integridade e completude das informações prestadas pelos Colaboradores — inclusive quanto a investimentos realizados por meio de instituições estrangeiras — constituem dever ético e contratual perante a ARMOR, sendo a omissão ou distorção dessas informações passível de sanções disciplinares.

6. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela ARMOR

Além das Classes de Colaborador, os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela ARMOR, observadas as seguintes condições:

- (i) Mediante comunicação prévia de 1 (um) dia para a Diretora de Compliance e PLD e Diretor de Risco informando sobre a intenção de adquirir cotas de Classes geridas pela Armor, indicando a Classe que será adquirida;
- (ii) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que

não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou

(iii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de informações privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

7. Atuação da ARMOR ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à ARMOR atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da ARMOR, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria ARMOR como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classe;
- (ii) O Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Área de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a ARMOR tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, a ARMOR não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da ARMOR realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

8. Investimento de recursos próprios da ARMOR

A ARMOR não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha, bem como Classes sob gestão da Armor, devendo observar as mesmas regras dispostas no Capítulo 6 acima, cabendo ao Diretor de Gestão enviar comunicação prévia à Diretora de Compliance e PLD e ao Diretor de Risco sobre a intenção da aquisição das cotas e identificação da Classe.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a ARMOR ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da ARMOR como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

9. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Versão	Responsável
Dezembro 2019	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho 2020	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Novembro 2021	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro 2022	4ª	Diretora de Compliance e PLD
Janeiro 2023	5ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho 2023	6ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho 2024	7ª	Diretora de Compliance e PLD
Fevereiro 2025	8ª	Diretora de Compliance e PLD
Junho de 2025	9ª e atual	Diretora de Compliance e PLD

Anexo I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____(colaborador(a), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de _____ a _____ a Política de Investimentos Pessoais da ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ARMOR”), da qual tomei conhecimento e e com a qual concordo em todos os seus termos.

Declaro ainda que, neste período: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel completa e atualizada dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais no Brasil e no exterior; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela ARMOR em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Declaro, ainda que: (i) li integralmente a Política de Investimentos Pessoais da ARMOR, compreendi seu conteúdo e estou ciente de que o descumprimento de suas disposições poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, regulamentares e legais, conforme aplicável; (ii) que possuo somente os ativos abaixo relacionados, inseridos na Política de Investimentos Pessoais da Armor e informo também as corretoras por meio das quais foram realizadas as operações, incluindo instituições sediadas no Brasil e no exterior:

Ativo	Corretora	País da Corretora

Caso a Armor julgue necessário, providenciarei a autorização junto as Corretoras para que essas compartilhem com a ARMOR os registros das movimentações envolvendo tais ativos financeiros e valores mobiliários, para fins de controle de negociação nos termos da Política de Investimentos Pessoais da ARMOR.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da ARMOR, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Colaborador(a)